

ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 334, de 06 de Dezembro de 1976

Aprova o Orçamento do Município de Paulo Afonso para o exercício de 1977, estimando a Receita e fixando a Despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento- Programa do Município de cidade de Paulo Afonso para o exercício de 1977, que estima a Receita em 13.000,000 (Treze Milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em indêntica quantia.

Art.2º - A Receita do Município será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, segundo as especificações do anexo I.

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram o anexo II.

Art.4º - Os Orçamentos analíticos somente poderão ser modificados a partir do 2º trimestre do exercício financeiro, observados rigorosamente os limites de cada programa, e de cada elemento de despesa.

Art.5º - fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, observado como limite a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com

ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

o Art. 67 da Constituição do Brasil;

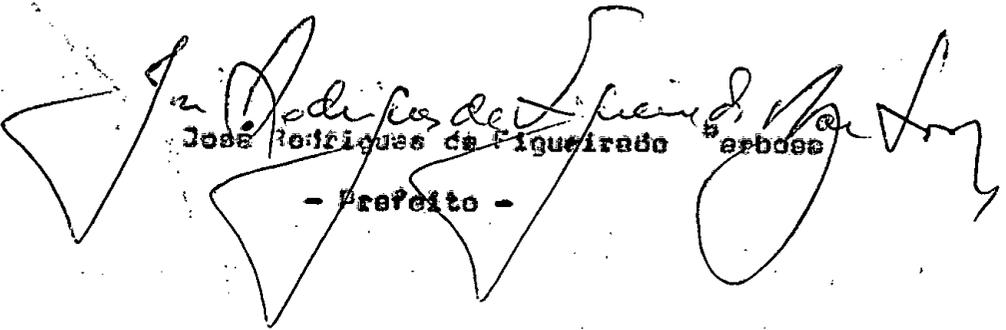
II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% da receita prevista;

III - Adotar providências necessárias para manter, na arrecadação da receita e realização da despesa, o equilíbrio orçamentário preconizado na Constituição do Brasil;

Art. 6º - O Balanço Geral do Município obedecerá as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977 reatadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE
PAULO AFONSO, em 06 de dezembro de 1976.


José Rodrigues de Figueiredo

- Prefeito -